

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL
DE SANTANA DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP.

024

Processo n.º 1026151-90.2017.8.26.0001

BANCO BRADESCO S/A (CREDOR) e [REDACTED]

[REDACTED] (DEVEDOR), cada qual representados por seus respectivos advogados infra-assinados, nos autos da ação em epígrafe, vêm respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **ACORDO** a que chegaram, bem como requerer a sua homologação, nos seguintes termos:

1. O **CREDOR** é titular de um crédito na importância de R\$ 265.930,04 (duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e trinta reais e quatro centavos), apurado em outubro de 2018, devido pelo **DEVEDOR**, reconhecido e confessado como líquido, certo e exigível, decorrente de operação vinculada à **agência 7869, conta corrente n.º 1098, contrato n.º 635454, carteira 530**, objeto da presente ação.

2. Tendo confessado a dívida discriminada na Cláusula Primeira e não reunindo condições de saldar o débito em sua totalidade, pelo presente e na



melhor forma de direito, o **DEVEDOR** propõe para sua liquidação, e o **CREDOR** concorda em receber a quantia de **R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)**, à vista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventual encargo relativo ao IOF ficará à expensas do **DEVEDOR**.

3. Os valores ajustados neste instrumento deverão ser pagos por meio de débito automático em conta mantida junto ao Banco Bradesco S/A, **agência 7869, conta corrente n.º 1098**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica autorizado o **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar de contas correntes de titularidade do **DEVEDOR**, os valores atinentes ao presente instrumento, acrescidos dos respectivos encargos, inclusive a debitar os valores decorrentes da mora, tarifas e demais eventuais despesas incidentes sobre tais operações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de não haver o pagamento de quaisquer dos valores deste instrumento, fica o **CREDOR**, conforme previsto no artigo 368 e seguintes do Código Civil, instruído em caráter irrevogável e irretroatável, pelo **DEVEDOR**, a efetuar os lançamentos dos débitos em qualquer conta que mantenham em qualquer agência do **CREDOR**.

4. A falta de pagamento ou o descumprimento de qualquer obrigação pactuada no presente instrumento e em todas as demais hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, ensejará a perda de descontos, inclusive em relação aos honorários advocatícios, e facultará ao **CREDOR** o direito de considerar antecipadamente vencida e imediatamente exigível a totalidade das dívidas confessadas nas Cláusulas Primeira supra, deduzindo-se eventuais amortizações, independentemente de aviso ou notificação, devidamente acrescidas dos encargos previstos no parágrafo primeiro abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não pagamento do valor descrito na Cláusula Segunda acima, além de ensejar a perda dos descontos e o vencimento antecipado do débito, fará com que o **DEVEDOR** incorra no pagamento de reajuste e encargos moratórios, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados dia a dia e multa



compensatória irredutível de 2% (dois por cento), incidente sobre o principal reajustado, devidamente atualizado, sem prejuízo cobranças estipulada na Cláusula Quarta deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o **CREDOR** concorde em receber quaisquer quantias em atraso, o fato será havido como mera tolerância, não importando em novação ou alteração do presente instrumento.

5. O **DEVEDOR** se responsabiliza pelo pagamento de todos os custos de cobrança, especialmente os judiciais, despendidos para a formalização do presente instrumento, inclusive eventuais custas finais devidas ao Estado pela satisfação do crédito.

6. O **DEVEDOR** declara expressamente que desistem de quaisquer medidas judiciais que eventualmente tenha promovido ou possa promover contra o **CREDOR**, com relação ao contrato indicado na Cláusula Primeira acima. Ficam mantidas todas as garantias do contrato descrito na Cláusula Primeira até a liquidação total do acordo.

7. O **DEVEDOR** confessa dever aos patronos do **CREDOR** honorários advocatícios decorrentes da ação indicada na Cláusula Primeira supra, nos termos da anexa confissão de dívida, a qual desde já compõe o presente avença.

8. O presente acordo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a parte, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

9. Diante do exposto, requerem as partes se digne Vossa Excelência homologar a presente avença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, para fins do artigo 515 do Código de Processo Civil e uma vez satisfeita a dívida na forma descrita na Cláusula Segunda, as partes outorgam-se reciprocamente a mais ampla, rasa e irrevogável quitação, seja a que título for, com relação ao objeto da presente ação.

10. Requerem, outrossim, o sobrestamento do feito em arquivo provisório, aguardando futura comunicação das partes quanto a satisfação integral do acordo, nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil, comprometendo-se o **CREDOR** a requerer a extinção do processo desde que os pagamentos sejam devidamente realizado pelo



DEVEDOR na forma ajustada, em sua totalidade.

11. Desde já, as partes desistem do prazo para recorrer da decisão que homologar o presente acordo, devendo esta transitar em julgado de imediato.

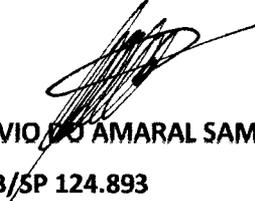
São Paulo, 10 de outubro de 2.018.

Pelo Credor:

RAPHAEL LUNARDELLI BARRETO

OAB/SP 253.964

Pelo Devedor:


FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DÓRIA

OAB/SP 124.893



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL
DE SANTANA DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP.

Processo nº 1026151-90.2017.8.26.0001

R BARRETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS ("CREDOR")
COMERCIAL CAMPOS COM DE UNF LTDA ME ("DEVEDORES"), cada qual por seus respectivos advogados infra-assinados, nos autos da ação em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar o **ACORDO** a que chegaram, bem como requerer a sua homologação, nos seguintes termos:

1. O **CREDOR** é titular de um crédito na importância de R\$ 26.593,04 (vinte seis mil, quinhentos e noventa e três reais e quatro centavos) apurados em outubro de 2018, devidos pelo **DEVEDOR**, reconhecido e confessado como líquido certo e exigível, relativo aos honorários advocatícios devidos na presente ação.

2. Tendo confessado a dívida discriminada na Cláusula Primeira e não reunindo condições de saldar o débito em sua totalidade, pelo presente e na melhor forma de direito o **DEVEDOR** propõe para sua liquidação e o **CREDOR** concorda em receber a quantia de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) à vista**, mediante depósito ou transferência bancária para a conta abaixo indicada:

R Barreto Sociedade de Advogados

CNPJ nº 10.247.045/0001-19

Banco Bradesco S/A.

Conta-corrente nº 3219-0

Agência 2846

3. A falta de pagamento ou o descumprimento de qualquer obrigação pactuada no presente instrumento ou do acordo principal firmado com o Banco Bradesco S/A, e em todas as demais hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, ensejará a perda de todos os descontos, inclusive os do acordo principal, e facultará ao **CREADOR** o direito de considerar antecipadamente vencida e imediatamente exigível a totalidade da dívida confessada na Cláusula Primeira supra, deduzindo-se eventuais amortizações, independentemente de aviso ou notificação, devidamente acrescidas dos encargos previstos no parágrafo primeiro abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não pagamento do valor descrito na Cláusula Segunda acima, além de ensejar a perda dos descontos e o vencimento antecipado do débito, fará com que o **DEVEDOR** incorra no pagamento de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, contados dia a dia e multa compensatória irredutível de 2% (dois por cento), incidente sobre o principal reajustado, devidamente atualizado pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o **CREADOR** concorde em receber quaisquer quantias em atraso, o fato será havido como mera tolerância, não importando em novação ou alteração do presente instrumento, o que igualmente se aplica aos honorários advocatícios.

4. Diante do exposto, requerem as partes se digne Vossa Excelência homologar a presente avença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, para fins do artigo 515 do Código de Processo Civil. Uma vez satisfeita a dívida na forma descrita na Cláusula Segunda, as partes outorgam-se reciprocamente a mais ampla, rasa e irrevogável quitação, seja a que título for, com relação ao objeto da presente ação.

5. Requerem, outrossim, o sobrestamento do feito em arquivo provisório, aguardando futura comunicação das partes quanto a satisfação do acordo, nos

termos do artigo 922 do Código de Processo Civil, comprometendo-se o **CREDOR** a requerer a extinção do processo desde que os pagamentos sejam devidamente realizados pelos **DEVEDOR** na forma ajustada.

6. Desde já as partes desistem do prazo para recorrer da decisão que homologar o presente acordo, devendo esta transitar em julgado de imediato.

São Paulo, 10 de outubro de 2.018.

Pelo Credor:

RAPHAEL LUNARDELLI BARRETO
OAB/SP 253.964

Pelos Devedores:


FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DÓRIA
OAB/SP 124.893